

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.012, DE 2009**

Institui o Dia das Seguradoras

**Autor:** Deputado JOSÉ C. STANGARLINI

**Relator:** Deputado GONZAGA PATRIOTA

### **I – RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado José C. Stangarlini, pretende instituir o “Dia das Seguradoras”, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio.

Na justificação, esclarece o autor que “(...) o mercado de seguros tem fundamental importância na vida econômica do país, sendo relevante o papel das empresas de seguro para a tranquilidade da vida empresarial e das pessoas, já que são elas as responsáveis por assumir o risco nas diversas modalidades de contrato de seguros (...) Em face da relevância das atividades das seguradoras, acreditamos que o Brasil deva se associar à comemoração do Dia Intercontinental do Seguro, que já é comemorado no dia 14 de maio, homenageando, a exemplo do que sucede com corretores de seguro e securitários, respectivamente, responsáveis pela intermediação do contrato de seguro e pela operação das atividades inerentes ao mercado.”

A proposição em tela foi, inicialmente, apreciada pela Comissão de Educação e Cultura que, unanimemente, concluiu por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Rogério Marinho.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examiná-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do mesmo Regimento Interno.

No prazo regimental não foram recebidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constatamos que estão atendidas as normas constitucionais relativas à competência privativa da União para legislar sobre a matéria (art. 22, I), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*).

No que concerne à juridicidade, o projeto de lei em comento está em conformação com o direito, não discrepando dos princípios e regras do ordenamento jurídico vigente.

No que toca à técnica legislativa e à redação empregadas, a proposição em apreço não se ajusta às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, estando a merecer reparos.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.012, de 2009, com a emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

2010\_2863.doc

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.012, DE 2009**

Institui o Dia das Seguradoras

**Autor:** Deputado JOSÉ C. STANGARLINI

### **EMENDA DE REDAÇÃO**

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

*“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado GONZAGA PATRIOTA  
Relator

